

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

CNPJ/ME nº 01.599.101/0001-93

NIRE nº 35.300.501.497

**ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2025**

1. Data, hora e local: Realizada no dia 10 de setembro de 2025, às 10:00h, de forma híbrida, na sede social da **Sequoia Logística e Transportes S.A.**, bem como pela plataforma *teams*.

2. Convocação e Presença: Reunião devidamente convocada nos termos do art. 16 do Estatuto Social da Companhia e presentes, conforme determina o art. 18 do mesmo Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração a saber: (i) Sr. Eric Macchione Monteiro da Fonseca; (ii) Sr. Guilherme Rodrigues Alves Juliani; (iii) Sr. Marcelo Adilson Tavarone Torresi; (iv) Sr. Marcelo Sanchez Martins; e (v) Sr. Armando Marchesan Neto.

3. Mesa: A reunião foi presidida pelo Sr. Eric Macchione Monteiro da Fonseca e secretariada pela Sra. Larissa Kastelic.

4. Ordem do Dia: Deliberar a respeito das seguintes matérias: **(i)** o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do caput do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, mediante a emissão, para subscrição privada, de novas ações ordinárias, sem valor nominal, com o objetivo de capitalizar créditos detidos contra a Companhia (“Aumento de Capital”); e **(ii)** a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as providências e pratique todos os atos necessários ao Aumento de Capital.

5. Deliberações: Após análise e discussão dos temas constantes da ordem do dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, decidiram:

5.1. Aprovar o Aumento de Capital, dentro do limite do capital autorizado, por meio da emissão, para subscrição privada, de novas ações ordinárias da Companhia, todas escriturais e sem valor nominal, de acordo com os termos e condições a seguir indicados:

5.1.1. Valor do Aumento de Capital: O Aumento de Capital será de R\$ 10.087.681,03 (dez milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e três centavos), mediante a

emissão, pela Companhia, de 9.987.803 (nove milhões, novecentas e oitenta e sete mil, oitocentas e três) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“Novas Ações”), ao preço de emissão de R\$ 1,01 (um real e um centavo) por ação.

5.1.2. Preço por ação: O preço da emissão será de R\$ 1,01 (um real e um centavo) por ação ordinária, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, sendo correspondente à média das cotações de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) nos últimos 20 pregões dos dias 14 de agosto de 2025 a 10 de setembro de 2025.

5.1.3. Objetivo do Aumento de Capital: O Aumento de Capital tem por objetivo possibilitar a capitalização dos créditos detidos contra a Companhia pelos credores (i) Embu Investimentos Imobiliários e Participações Ltda. (“Cy.log”) em decorrência de locação de imóvel no Município de Embu das Artes; (ii) Sr. Leandro Choeps Pedrero Serafim e Sra. Vanessa Aparecida Paiva (“M&A Nowlog”) em decorrência do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças celebrado em 26 de junho de 2019; (iii) Peixoto e Feiteiro Advogados (“Peixoto e Feiteiro”) em decorrência da Prestação de Consultoria na seara tributária; (iv) Aurius Serviços e Soluções Corporativas Ltda. (“Aurius”) em razão da Prestação de Serviços de suporte administrativo à área jurídica; e (v) Galdino & Coelho, Pimenta, Takemi, Ayoub Sociedade de Advogados (“Galdino”) em decorrência da Prestação de Serviços advocatícios. Adicionalmente, em contrapartida à capitalização desse crédito, os credores Cy.log e M&A Nowlog, cujos créditos são mais expressivos, possuem lock-up no seguinte mecanismo - só podem negociar até 10% (dez por cento) das ações por mês, durante um período de 10 (dez) meses, observadas determinadas exceções previstas em Termo de Acordo celebrado pela Companhia e os credores, vide Anexo I.

5.1.4. Tendo em vista que o Aumento de Capital foi aprovado específica e exclusivamente com a finalidade de viabilizar a capitalização dos Créditos, e nenhum outro crédito, os valores líquidos eventualmente recebidos pela Companhia em razão do exercício do direito de preferência por seus acionistas para uma finalidade diferente da capitalização dos Créditos serão integral e imediatamente transferidos aos Credores, na proporção de seus respectivos créditos, nos termos dos contratos firmados e do §2º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.5. Direitos das Novas Ações Emitidas: As Novas Ações a serem emitidas farão jus, em

igualdade de condições com as já existentes, a todos os direitos concedidos a estas, incluindo a participação integral em eventuais distribuições de juros sobre o capital próprio e remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração em reunião a ser oportunamente convocada.

5.1.6. Direito de Preferência: Nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, no âmbito do Aumento de Capital será concedido aos acionistas o direito de preferência na subscrição de até a totalidade das Novas Ações, observados os termos, condições e prazos para o efetivo exercício a ser divulgado por meio de fato relevante e aviso aos acionistas.

5.1.7. Negociação e/ou Cessão de Direito de Preferência: O direito de preferência na subscrição das Novas Ações a serem emitidas poderá ser negociado, tanto em ambiente de bolsa quanto em ambiente de negociação privado, bem como livremente cedido, a critério dos acionistas, total ou parcialmente, nos termos do artigo 171, § 6º da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.8. Direito de Subscrição: Observados os procedimentos estabelecidos pelo Itaú Unibanco S.A., agente escriturador das ações de emissão da Companhia, e pela Central Depositária de Ativos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), os acionistas terão direito de preferência para subscrever ações nas seguintes classes e proporções:

ação ordinária: proporção de 0,185643418 novas ações ordinárias para cada 1 (uma) ação ordinária; e

Em percentuais os acionistas detentores de ações poderão subscrever:

ações ordinárias: poderão subscrever uma quantidade de novas ações ordinária que representem 18,5643418%, em ações ordinárias.

As frações de ações decorrentes do cálculo do percentual para o exercício do direito de subscrição, bem como do direito à subscrição das sobras ou do eventual rateio das ações serão desconsideradas. Tais frações serão posteriormente agrupadas em números inteiros de ações, as quais serão objeto do rateio de sobras, podendo ser subscritas pelos subscritores que manifestarem o seu interesse nas sobras no período de subscrição.

5.1.9. Procedimento para Subscrição de Sobras e Pedidos Adicionais de Sobras. Encerrado o prazo para exercício do direito de preferência, os titulares de direitos de preferência deverão manifestar interesse na reserva de eventuais sobras nos seus respectivos boletins de subscrição.

Por se tratar de aumento de capital mediante capitalização de créditos, não haverá sobras não subscritas. Havendo subscritores que manifestem interesse em subscrever sobras, haverá rateio proporcional entre tais subscritores (incluindo os Credores), conforme os termos e condições previstos em fato relevante e aviso aos acionistas a serem divulgados, de modo a consumir a totalidade das sobras. Não havendo reserva de sobras por subscritores (que não sejam os Credores), as sobras serão integralmente atribuídas aos Credores.

5.1.10. Cessão do Direito de Preferência: Cessão do Direito de Preferência: Observadas as formalidades aplicáveis, o Direito de Preferência poderá ser livremente cedido, a título gratuito ou oneroso, pelos acionistas da Companhia a terceiros, nos termos do artigo 171, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações

5.1.11. Integralização das Ações: Exceto com relação aos titulares dos Créditos, as novas ações serão integralizadas à vista pelos acionistas que exercerem o seu respectivo Direito de Preferência, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e procedimentos próprios do Escriturador e da Central Depositária de Ativos. Os valores integralizados no âmbito do exercício do Direito de Preferência serão destinados, nos termos do §2º do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações, dos instrumentos relacionados ao plano de reestruturação em curso da Companhia, ao titular dos Créditos de forma pro rata

5.1.11. Homologação: Após a subscrição e integralização das Ações no Aumento de Capital, será convocada nova reunião do Conselho de Administração da Companhia para homologação do Aumento de Capital, dentro do limite do capital autorizado. Por se tratar de aumento de capital mediante capitalização de créditos, não haverá necessidade de realizar homologação parcial do Aumento de Capital, que estará aperfeiçoado desde a sua aprovação. Os Créditos serão considerados integralmente capitalizados, para todos e quaisquer fins, na data de homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.2 Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação do Aumento de Capital ora aprovada, inclusive, mas não se limitando, a divulgação de Fato Relevante e de Aviso aos Acionistas detalhando os procedimentos para o Aumento de Capital e o cumprimento de todos os demais dispositivos legais e regulatórios aplicáveis.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

Mesa:

Eric Macchione Monteiro da Fonseca
Presidente da Mesa

Larissa Kastelic
Secretária da Mesa

Conselheiros:

Eric Macchione Monteiro da Fonseca
Presidente do Conselho

Guilherme Rodrigues Alves Juliani
Conselheiro

Marcelo Adilson Tavarone Torresi
Conselheiro

Marcelo Sanchez Martins
Conselheiro

Armando Marchesan Neto - Conselheiro

ANEXO I

TERMOS DE ACORDO

[arquivados na sede da Companhia]